



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

DOCUMENTO ORIENTADOR

EVASÃO

“Art.70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (ECA)

Abril / 2019



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

Aos gestores escolares, servidores, PMECs, professores....

Considerando o término do 1º bimestre que se aproxima e;
Considerando a necessidade de todas as escolas adotarem estratégias que visem reduzir a retenção e a evasão dos alunos;

Encaminhamos as orientações a seguir e solicitamos ampla discussão com a comunidade escolar.

I – APRESENTAÇÃO:

A retenção e a evasão escolar são grandes desafios que devem ser enfrentados pelas Unidades Escolares, a fim de se garantir a democratização da educação.

Esse Documento tem o propósito de orientar o desenvolvimento de ações capazes de ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo formativo oferecido pelas Unidades Escolares da DER Leste 3. Ainda, espera oferecer subsídios para a criação de planos estratégicos que contemplem o **diagnóstico das causas de evasão e retenção e a implementação de ações administrativas e pedagógicas de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.**

É importante destacar que os conceitos de Abandono e Evasão são distintos. É considerado abandono quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo - o que difere do conceito de evasão, que, segundo o Ministério da Educação (MEC), ocorre quando os estudantes param de ir às aulas entre um ano letivo e o seguinte. A legislação, por vezes, não faz essa diferenciação de forma clara e trata o abandono como um sinônimo de evasão. Desta forma também trataremos o tema neste documento.

Tratar da evasão escolar é uma tarefa complexa, pois se relaciona com outros importantes temas da pedagogia como: formas de avaliação, reprovação escolar, currículo e disciplinas escolares. Para combater a evasão escolar, portanto, é preciso atacar em duas frentes:

- ações imediatas que buscam resgatar o aluno "evadido" fazendo com que este retorne às atividades escolares, e ;
- ações de reestruturação interna que implicam na discussão contínua dos demais temas indicados.

Observa-se que a escola tem um papel importante no combate à evasão, pois o aluno está diretamente vinculado a ela em seu dia-a-dia. É necessário que a escola tome todas as iniciativas para garantir a permanência dos alunos no sistema educacional, conscientizando-os da importância da educação em suas vidas e para seu futuro.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

II – OBJETIVOS:

Intensificar o uso de mecanismos de controle da evasão nas escolas estaduais jurisdicionadas a DER Leste 3.

Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre Equipe da Supervisão e Equipes Gestoras enfatizando a responsabilidade de cada segmento na inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes na escola.

Instrumentalizar os profissionais das escolas estaduais em relação à manutenção de ações de enfrentamento à evasão e exclusão escolar.

III - BASES CONCEITUAIS SOBRE EVASÃO E RETENÇÃO:

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu art. 6º, define a educação como um direito social, ao lado de outros, como: saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados.

Como dever do Estado e da família, o direito à educação deve consolidar-se na promoção do pleno desenvolvimento da pessoa, no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho (C.F. BRASIL, 1988, art. 205).

A educação é considerada como:

- direito social e dever do Estado, para corresponder às aspirações da sociedade por um país democrático, justo e isonômico, traduzindo-se em ações que visem dar respostas públicas aos compromissos socialmente assumidos em cada uma das instituições, tanto fortalecendo o processo de inserção cidadã como contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos sujeitos e para o desenvolvimento local, regional e nacional do país;
- direito de cidadania, para formar pessoas críticas, autônomas, emancipadas e competentes tecnicamente, ativas na dinâmica do convívio social e partícipes na definição dos projetos de desenvolvimento nos âmbitos público e privado, pessoais e coletivos;
- bem público, na perspectiva da inclusão e valoração da educação profissional e tecnológica como política pública, comprometendo-se o Estado com a qualidade social; e
- questão de soberania conjunta Estado-cidadão, para cumprir a função social e os compromissos firmados com a expansão do direito e a universalização do acesso.

Portanto, o conceito de educação para cidadania impõe-se como requisito político e pedagógico para que as instituições cumpram sua função social.

Entretanto, não basta admitir a educação como direito fundamental. É necessário concretizar e prover as ações que permitam a garantia desse direito. Nesse sentido, tanto a CF, em seu art. 206, quanto a LDB, em seu art. 3º, indicam os seguintes princípios, com relação direta com o sucesso escolar, para que o processo educacional ocorra de forma efetiva:

- a igualdade de condição para o acesso e permanência na escola;
- a garantia do padrão de qualidade;
- a valorização do profissional da educação escolar;
- e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

IV - BASES LEGAIS:

Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

...

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

.....

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

...

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96):



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

Art.5º. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º - Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

...

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei (NR).

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

...

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

...

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

LEI Nº 10.287, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 12.....
.....

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Resolução SE nº 20, de 17-2-2010

Atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria de Estado da Educação

Artigo 5º - Cabe ao Diretor de Escola:

....

VI – acompanhar os registros de frequência dos alunos, apurando motivos das faltas não justificadas, esgotando todas as possibilidades para o retorno do aluno às aulas em contato com pais ou responsáveis e, no caso de insucesso, observar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, informando o Conselho Tutelar sobre os casos de reincidentes ausências às aulas, com cópia para a Diretoria de Ensino;

Artigo 8º - para se assegurar a fidedignidade, veracidade e qualidade das informações quanto à digitação sistemática das informações é preciso observar que:

....

Parágrafo único - a inobservância das normas de manutenção das informações, com a inclusão de registros não verdadeiros ou imprecisos que causem alteração dos indicadores, distorcendo a realidade, será objeto de investigação e de apuração de responsabilidades.

Lei nº 13.068, de 10 de junho de 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública estadual comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As escolas da rede pública estadual ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e no ensino médio:

I - aos pais;

II - ao Conselho Tutelar;

III - à Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

§ 2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.
Palácio dos Bandeirantes, aos 10 de junho de 2008.

José Serra

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de junho de 2008.

Retificação LEI Nº 13.068, DE 10 DE JUNHO DE 2008. (Projeto de lei nº 1166/07, do Deputado Edson Ferrarini - PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública estadual comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As escolas da rede pública estadual ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e no ensino médio:

I - aos pais;

II - ao Conselho Tutelar;

III - à Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências. Ver tópico

§ 2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.
Palácio dos Bandeirantes, aos 10 de junho de 2008.

José Serra

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

DELIBERAÇÃO CEE Nº 10/97 Fixa normas para elaboração do Regimento dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio

INDICAÇÃO CEE Nº 9/97 - CE - Aprovada em 30.7.97

2.6 - Frequência

A frequência não influi na apuração do rendimento escolar. Está a cargo da escola a apuração da frequência, nos termos do seu regimento, exigindo-se, todavia, para aprovação “a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas” (artigo 24, inciso VI).

Em razão disso entende-se que a exigência de frequência às aulas, respeitados os 75% de frequência sobre o total estabelecidos pela Lei, deve estar de acordo com a proposta pedagógica da escola.

PARECER 67/98

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 77- A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º- A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 78 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Parágrafo único- Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 79 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados no regimento da escola.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

V - EVASÃO ESCOLAR – QUAIS SÃO OS MOTIVOS QUE LEVAM OS JOVENS A PREFERIR A ESCOLA DA VIDA E NÃO A ESCOLA FORMAL E COMO SUPERÁ-LOS?

Há diversos motivos que levam as crianças ou jovens a faltar excessivamente e / ou abandonar a escola. Dentre estes diversos motivos muitos podem estar relacionados a:

1. Família

- 1.1. Proibição ou resistência quanto à frequência do aluno à escola, apresentada pelos pais ou responsáveis.
- 1.2. Transferência de moradia.
- 1.3. Morte na família.
- 1.4. Conflitos familiares determinados por consumo de álcool ou de substâncias entorpecentes.
- 1.5. Problemas de saúde mental de um dos pais.
- 1.6. Problemas de saúde de algum membro da família.
- 1.7. Limitações de ordem material (falta de uniforme, de material escolar, etc).
- 1.8. Falta de apoio familiar (deseestrutura);

2. Aluno

- 2.1. Consumo de álcool ou de substâncias entorpecentes.
- 2.2. Doença crônica.
- 2.3. Acidente que implique impossibilidade de locomoção.
- 2.4. Situação de trabalho infantil.
- 2.5. Gravidez precoce.
- 2.6. Situação de abuso/exploração sexual.
- 2.7. Defasagem série/idade.
- 2.8. Indisciplina.
- 2.9. Repetência.
- 2.10. Envolvimento do aluno em práticas infracionais (ex: furtos, agressões físicas, porte ilegal de arma, ameaças, etc.)
- 2.11. Aluno submetido à medida socioeducativa.

3. Escola

- 3.1. Defasagem série/idade.
- 3.2. Ameaças de terceiros contra o aluno.
- 3.3. Situações de discriminação contra o aluno.
- 3.4. Conflito com professores ou direção da escola.
- 3.5. Falta de acompanhamento pedagógico – aluno com grande déficit de aprendizagem.
- 3.6. Ausências recorrentes de professores.

Fatores intraescolares ou relacionados à proposta pedagógica da escola, ao ensino, aos currículos dos cursos e à relação professor-aluno

4. Ausência de políticas públicas

- 4.1. Falta de transporte escolar.
- 4.2. Dificuldade de acesso à escola.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

4.3. Violência no entorno da escola.

4.4. Falta de infra-estrutura para situações especiais – rampas e banheiros apropriados para cadeirantes, entre outros.

4.5. Inexistência de oferta de modalidade de ensino específica para o atendimento da necessidade do aluno.

5. Outros

Formação precária dos professores para o ensino médio;

Dificuldade dos alunos em conciliar o trabalho com os estudos;

Desinteresse pela forma como escola é apresentada: precariedade do acesso à informatização

(Trecho extraído de: Listagem dos Motivos das Faltas (a ser utilizado no campo nº 04) Programa FICA da SEE Paraná)

Todas estas razões devem ser consideradas como influentes no processo de fracasso escolar e evasão, porém, as instituições de ensino podem se responsabilizar apenas pelas questões intraescolares, as quais configuram-se como os únicos fatores sobre os quais as escolas são efetivamente capazes de atuar.

Em consonância com essa afirmação, Almeida e Barbosa (2010) entendem que os fatores extraescolares que se referem às condições sócio-econômicas e às características culturais apresentadas pelos alunos também podem influenciar positiva ou negativamente o seu desempenho escolar. No entanto, estes fatores não serão analisados em profundidade, (...) por saber que a escola nada pode fazer para alterar estes fatores.

Porém, é importante ressaltar que os motivos envolvidos no processo de evasão estão articulados entre si, o que nos impele a dar grande atenção a todos eles. Um exemplo disso pode ser citado no caso da falta de motivação do aluno, que, apesar de se enquadrar na categoria de fatores internos por se tratar de uma característica particular, pode ser decorrente de alguma falha no sistema educacional da instituição de ensino. Na visão de pesquisadores envolvidos em trabalhos sobre evasão escolar, a escola tem um papel de extrema importância quando os estudantes deixam de frequentá-la, embora muitas vezes se isente de tal responsabilidade.

Fatores intraescolares como “as reprovações, os conteúdos rigidamente estabelecidos, a concepção formal de disciplina, a rejeição à diferença cultural (...), continuam sendo os mais eficientes vetores do fracasso escolar e da exclusão precoce das crianças brasileiras da escola” (CAVALIERE, 2002, p. 254).

Detectar o problema e enfrentá-lo é a melhor maneira para proporcionar o retorno efetivo do aluno à escola. Este trabalho torna-se complexo, posto que para detectar tais causas, há diversos interesses que camuflam a real situação a ser enfrentada. Com efeito, ao colher informações juntos aos professores e/ou diretores, muitos apontarão como causa da evasão as questões envolvendo os alunos. Estes por sua vez, apontam como motivo a própria escola, quando não os professores diretamente, entre outras causas. Há uma troca de “acusação”, quanto aos motivos determinantes da evasão. **O importante é diagnosticar o problema para buscar a solução, já que para cada situação levantada existirá um caminho a ser trilhado.**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

VI - SOMANDO FORÇAS: FAMÍLIA - ESCOLA - CONSELHO TUTELAR e outros:

Quando trata especificamente do direito à educação, destinado às crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 4º) o descreve como um dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público.

Desta norma, constata-se que a educação não é um direito cuja responsabilidade é imposta exclusivamente a um determinado órgão ou instituição.

Na verdade, é um direito que tem seu fundamento na ação do Estado, mas que é compartilhada por todos, ou seja, pela família, comunidade e sociedade em geral, resultando evidente que a “educação deixou de ser um tema exclusivo dos trabalhadores da área para ser uma questão de interesse de toda a sociedade”.

Assim, por força da Constituição e do ECA, são parceiros necessários quando o tema é educação: Família, Escola, Conselho Tutelar, Conselho da Educação, Conselho da Criança e do Adolescente, Diretoria de Ensino, Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, Universidades, Polícia Militar e Civil, Ministério Público e Judiciário. Devem atuar de forma independente e harmônica e num regime de colaboração mútua e recíproca, sendo que, dependendo de cada situação, acabam atuando de forma direta ou indireta, para garantia da educação.

A atuação conjunta não tem o condão de afastar a autonomia da escola, mas deixa evidente que as ações tomadas no âmbito escolar são passíveis de controle e questionamentos.

Como já afirmado, a intervenção há de ser compartilhada, visto que a simples atuação de apenas uma instituição, não garante o sucesso do regresso ou permanência do aluno na escola. A intervenção conjunta é a que melhor atende aos interesses de todos, pois, dentro da sua especificidade, reúne meios para tentar reverter o quadro da frequência do aluno. Ademais, a atuação da escola junto à família é diferente da intervenção judiciária ou tutelar frente à mesma família. Somadas as formas de intervenção, a reversão do quadro evasivo mostra-se mais eficaz.

(Trecho extraído do Manual MPSP – Conselho Tutelar e Educação – 2012)

Uma vez que a evasão e infrequência do aluno é um problema que deve ser compartilhado por todos aqueles que são apontados como responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) e tendo em vista o disposto no artigo 56, II do ECA, fica determinado aos *dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares,*

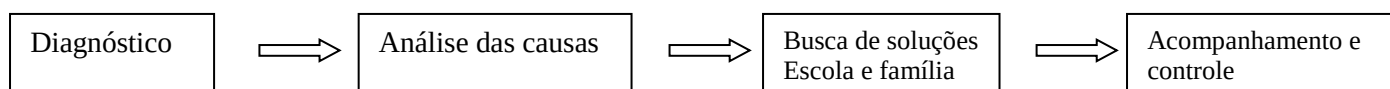
O artigo deixa claro que esta comunicação deve ser feita quando a escola **ESGOTAR** suas tentativas de resgate do aluno. Para tal as Unidades Escolares devem investir na melhoria dos registros das ações desenvolvidas.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

VII - ALGUMAS DAS AÇÕES QUE A ESCOLA E A COMUNIDADE PODEM EMPREENDER PARA COMBATER A EVASÃO E A EXCLUSÃO ESCOLAR:

Para combater a evasão é importante:



- Conhecer os índices de abandono de sua escola, elaborando gráficos mensais e comparando-os com os índices dos anos anteriores;
- Conhecer as verdadeiras causas pelas quais as crianças e adolescentes deixam de frequentar a escola (em anexo segue documentos utilizados em outras SEE);
- Envolver toda a comunidade escolar na discussão e definição de ações de enfrentamentos das possíveis causas do abandono e da evasão (o tema deve ser discutido nas reuniões de Conselho de Escola, de Conselho de Classe participativo, Reuniões Pedagógicas, Reuniões de Pais e Mestres,...);
- Estabelecer metas para redução dos índices de abandono (indicar as metas no Plano de Gestão Quadrienal e com análise e avaliação nos anexos do Plano de Gestão anualmente);
- Criar um ambiente de respeito, onde os alunos sintam que são bem recebidos e que a sua presença é valorizada;
- Promover a cooperação e a solidariedade entre os alunos, desestimulando qualquer atitude de preconceito ou discriminação;
- Trabalhar para tornar a escola relevante na vida dos alunos, principalmente daqueles em situação de risco, realçando a importância da educação na vida e no futuro de cada um;
- Realizar reuniões periódicas com os pais e o Conselho Tutelar, para discutir em conjunto as possíveis alternativas para a solução dos problemas detectados, tanto no plano individual quanto no coletivo;
- Acompanhar diariamente a presença/ausência dos alunos, sobretudo daqueles em situação de risco e/ou abandono, procurando descobrir os motivos das faltas e o que pode ser feito para reverter a situação. Para tal destacamos a importância da realização da “chamada da secretaria” durante todo o ano e não apenas nos trinta primeiros dias de aula);
- Desenvolver sistemáticas de controle e acompanhamento da evasão escolar individual (adotar Fichas de Acompanhamento e registro – vide sugestão nos anexos deste documento);
- Tomar providências concretas sempre que um aluno deixar de comparecer à escola por vários dias;
- Garantir o registro dos contatos efetuados com os pais ou responsáveis através de ligações telefônicas (como sugestão abra um livro ata / caderno para registrar dados importantes como: responsável pela ligação, dia e horário da ligação, contato efetuado com....., orientações efetuadas, motivo alegado das ausências e observações);
- Garantir o registro das reuniões realizadas com pais de alunos faltosos (ata, termo de ciência e notificação,...);
- Garantir a realização de diferentes estratégias para contato com os pais (ligação telefônica, reunião, carta, telegrama, visita a residência,...);
- Encaminhar os casos de alunos infrequentes ao Conselho Tutelar após esgotadas as possibilidades de intervenções da escola;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

- Elaborar Plano de Reposição aos alunos que retornaram as atividades escolares;
- Realizar ações integradas com Conselho Tutelar e Grêmio Estudantil.

Dependendo de cada situação detectada, ocorrerá a intervenção daquelas pessoas e instituições que estão diretamente obrigadas com a educação, por força da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo que atuarão dentro dos limites de sua competência e atribuição, utilizando-se de todos os recursos disponíveis.

Assim, podem-se constatar as seguintes situações:

ESCOLA:

Quando a evasão dos alunos ocorre em razão da escola (incluindo a parte pedagógica, pessoal e material), devem atuar diretamente para solucionar o problema, a própria escola e a Diretoria de Ensino visando à melhoria do ensino, para torná-lo mais atraente aos alunos.

Indiretamente, atuam os conselhos municipais e estaduais da educação, da criança e do adolescente e as universidades, estabelecendo uma política de melhoria do ensino, formação dos professores, criando alternativas para o problema, com vistas a uma escola democrática, emancipadora, autônoma e de qualidade. A iniciativa desta intervenção também pode partir do Conselho Tutelar.

ALUNO:

Quando o problema da evasão estiver centrado no comportamento do próprio aluno, a intervenção direta deve ocorrer na (e pela) família, escola, conselho tutelar, ministério público e poder judiciário. A atuação da família e da escola são as mais amplas, sendo que os demais atuam com base no que diz a legislação menorista (ECA) ou educacional (LDBEN). Indiretamente, atuam o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, as secretarias de assistência social e saúde, dentro das políticas públicas que visem o regresso do aluno, incluindo programas específicos para a área (ex. reforço escolar, bolsa escola, etc.).

PAIS/RESPONSÁVEIS:

Se o aluno deixar de frequentar a escola, em razão do comportamento dos pais ou responsáveis, a intervenção ocorrerá diretamente pela escola, conselho tutelar, ministério público e poder judiciário. Indiretamente, as secretarias de assistência social e saúde.

SOCIAL:

Por fim, quando se constata que a evasão escolar ocorre por questão social, como trabalho, falta de transporte, violência, etc., para solucionar o problema devem atuar diretamente a família, a escola, o conselho tutelar, o ministério público e o poder judiciário. Indiretamente, atuarão as secretarias de assistência social, polícia militar e civil.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

VIII - QUANDO INTERVIR PARA EVITAR A EVASÃO ESCOLAR:

A LDB estabelece que o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas, para aprovação.

Assim, a intervenção com sucesso para evitar a ocorrência da evasão escolar ou infrequência do aluno, deve realizar-se quando se constata que a sua ausência pode comprometer o ano letivo, ou seja, **a intervenção tem que ser preventiva**, para não prejudicar ainda mais o aluno.

Um dos principais agentes do combate à evasão escolar é o professor, face ao seu contato direto e diário com o aluno, cabendo diagnosticar quando o mesmo não está participando das aulas, injustificadamente, e iniciar o processo de resgate. No entanto, muita escola tem utilizado a estratégia de realizar a chamada dos alunos, além dos professores, de forma centralizada a fim de obter um dado real, diário e contínuo da frequência dos alunos, tendo em mão dados por dia e não por disciplina. Esta estratégia tem auxiliado muitas equipes a combater a evasão escolar.

Há necessidade de se elaborar um plano de orientação das ações a serem executadas.

O professor ou um membro da equipe gestora, através do controle de frequência da secretaria, é quem inicia o processo, quem aciona a rede de combate à evasão, mas os atos seguintes devem ser concatenados, tendo, todos, ciência das medidas tomadas ou, a serem tomadas, para o sucesso da intervenção. Este procedimento deve atender às peculiaridades de cada região, competindo aos órgãos envolvidos estabelecer a melhor forma de como intervir, com detalhamento de cada ato, até a intervenção final, do Poder Judiciário. É conveniente que todos tenham ciência das providências já tomadas, para evitar a repetição de ações.

IX - A INTERVENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:

Ao Conselho Tutelar cabe o controle externo da escola no que diz respeito ao zelo pela frequência e permanência do aluno na instituição onde está matriculado. Este controle envolve as ações em relação ao aluno faltoso ou evadido e seus pais ou responsáveis. Por isso, sua intervenção é supletiva, **somente ocorrendo após a escola ter esgotado os recursos para a manutenção do aluno**. Vê-se tais dispositivos nos artigos 56, II, e 136, I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda quanto à frequência irregular ou evasão de alunos, o Conselho Tutelar poderá tomar as medidas de proteção que estão especificadas no Artigo 101, I a VII, do ECA, quais sejam:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

VII - acolhimento institucional; Já, com relação aos pais de alunos infrequentes ou evadidos, ou seus responsáveis, as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar estão previstas no Artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, e são as seguintes:

Art. 129.

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII – advertência.

O Conselho Tutelar pode, ainda, representar ao Ministério Público, quando esgotadas as providências pedagógicas e a atribuição do Conselho Tutelar, sem sucesso, para eventual propositura de ação civil pública (Art. 208, § 1º do ECA).

(Trecho extraído do Manual MPSP – Conselho Tutelar e Educação – 2012)

X - ENDEREÇOS ÚTEIS:

CONSELHOS TUTELARES

Cidade Tiradentes

Rua Arroio Triunfo, 120

Tel.: 2282-3940

Fax: 2285-3999

Cel.: 99618-1047

Guaianases

Rua Ismael da Rocha, 79

Tel.: 2557-9953 / 2961-6822

Fax: 2557-1911

Cel.: 97283-6659 / 97283-6586

Itaquera

Rua Augusto Carlos Bauman, 851

Fax: 2071-8215

Cel.: 94312-5312 / 97283-6554

José Bonifácio

Avenida Nagib Farah Maluf, 1531

Conselheiros:

Tel.: 2521-7925

Cel.: 97283-6589

Lajeado

Rua Manuel da Mota Coutinho, 293



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

Tel.: 3397-6973
Cel.: 97283-6551 / 97283-6568

São Mateus

Avenida Ragueb Chohfi, 1400, Parque São Lourenço
Tel.: 2012-8446
Fax: 2017-2416
Cel.: 97283-6516

São Rafael

Av. Sapopemba, 14.658
Tel.: 2017-6521
Fax: 2018-4028
Cel.: 95413-8670

Sapopemba

Rua José de Queiroz Matos, 216
Tel.: 2702-9628
Fax: 2143-2827

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/criancas_e_adolescentes/conselhos_tutelares/index.php?p=167426

XI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E TEXTOS DE APOIO

FICA comigo / Paraná. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Assessoria de Relações Externas e Interinstitucionais. – Curitiba : SEED - Pr., 2005. 32 p. 1. Inclusão escolar. 2. Programa de mobilização. 3. Programas de governo. 4. Evasão escolar. I. Ministério Público do Paraná II. Ficha de Comunicação do Aluno Ausente. III. Guia. IV. Título.

DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A SUPERAÇÃO DA EVASÃO E RETENÇÃO NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA -

http://www.iftto.edu.br/portal/docs/proen/doc_orientador_evasao_retencao_setec.pdf

ALMEIDA, Ana Carolina de; BARBOSA, Cláudio Luís de Alvarenga. Análise de fatores intraescolares no processo de evasão escolar: a prática docente e o abandono no Curso Técnico em Agropecuária integrado ao ensino médio da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena – MG. Anais II SENEPT: Seminário Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, 2010. Disponível em: . Acesso em: 16 mar. 2011.

CAVALIERE, Ana Maria Villela. Educação integral: uma nova identidade para a escola brasileira? Educ. Soc., Campinas, vol. 23, n. 81, p. 247-270, 2002. Disponível em: . Acesso em: 22 mar. 2011.

Ministério Público – Conselho Tutelar e educação -

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/temas_diversos_educacao_civel/textos_temas_diversos_educacao_civel/Conselho%20Tutelar%20e%20educacao%20A7%20Vers%20final-revista_p%20A1gina.pdf



XII - ANEXOS

1 – Modelo de Termo de Compromisso e responsabilidade – Projeto Nenhum a Menos – MP de Rondônia

(http://www.mp.ro.gov.br/documents/29199/155708/Projeto+CAOP-EDU_Nenhum+a+menos.pdf/d3fe5584-28f4-4444-9c82-0692534d042f)

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos dias do mês de do ano de, frente à Equipe Gestora da Escola, compareceu o Sr. e/ou a Sra., residente (s) e domiciliado (s) na Rua, nº, Bairro, neste município, telefones:, genitor (es)/responsável pelo (a) aluno (a), que encontra-se matriculado (a) na série do Ensino Fundamental/ Médio, nesta escola, tendo prestado o presente compromisso de exercer com responsabilidade os deveres inerentes ao poder familiar, garantindo a permanência e assiduidade do referido aluno na Escola, ficando ciente de que a reiteração de ausências ocasionará a remessa do caso ao Representante do Ministério Público neste Município – Conselho Tutelar, para adoção das providências legais e sendo necessário promover sua responsabilização perante a Vara da Infância e da Juventude (ECA, artigo 249) e/ou à Vara Criminal (código penal, artigo 246).
E para constar, foi lavrado o presente termo.

_____ Direção da Escola

_____ Pais ou Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

2 - FORMULÁRIO DE MEDIDAS TOMADAS PELO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR – SEE Paraná

Para ser preenchido pela Equipe Pedagógica e/ou Professores.

Nome do(a) estudante: _____ Ano/Série: _____

Turma: _____ Turno: _____ Data: ____/____/____.

Medidas:

1. () Diálogo mediante convocação dos pais ou responsáveis, com registro em ata – Datas: _____
2. () Visita domiciliar – Data(s): _____
3. () Encaminhamentos à Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4. () Estratégias de acolhimento e de estímulo à aprendizagem escolar.
5. () Realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, para buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter à situação – Data(s): _____
6. () Ações educativas junto aos(as) estudantes, pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação.
7. () Ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida escolar dos filhos.
8. () Encaminhamentos do(a) estudante à Sala de Recursos e/ou Centros de Atendimento Especializados.
9. () Discussão e deliberação em Conselho de Classe, visando o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades dos (as) estudantes em relação ao processo pedagógico.
10. () Elaboração de Plano de Recuperação para o aluno.
11. () Encaminhamento para avaliação educacional sob orientação da equipe de Educação Especial do Núcleo Pedagógico.
12. () Providências para atendimento pedagógico hospitalar.
13. () Realização de reuniões com Conselho de Escola e a APM, pautando a mediação de aprendizagem dos estudantes e definindo suportes necessários.
14. () Utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico voltado a necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares.
15. () Outros: _____.

DESCRIPTIVO: RESULTADOS OBTIDOS:

Assinatura do(s) representante(s) da escola:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

3 – FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – SEE RS

A Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, conhecida como FICAI, foi instituída em 1997 em Porto Alegre através de parceria entre:

- o Ministério Público,
- a Secretaria Estadual de Educação,
- a Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre e
- Conselhos Tutelares.

O objetivo da FICAI é de estabelecer o controle da infrequência e do abandono escolar de crianças e adolescentes.

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1. ESCOLA

NOME: _____ ESTADUAL() MUNICIPAL() PRIVADA ()

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

2. ALUNO (A)

NOME: _____

IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos)

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

3.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: _____

DATAS DAS FALTAS: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: ____/____/____

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

3.2 Providências da Orientação Escolar:

3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas ()
Falta de transporte () Resistência do aluno () Doença () Prob. de relac. escolar ()
Distorção idade/série () Carência material ()
Outros: _____

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

3.4 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM : ____/____/____ **ASS. DO DIRETOR(A):** _____

4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:

4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ENCAMINHADO EM: ____/____/____ **ASS. DO DIRETOR(A):** _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ____/____/____
Ass: _____

5. NO CONSELHO TUTELAR:
Ass: _____

Recebimento em: ____/____/____



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE - 3

5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ____/____/____
Ass:_____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:- Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ____/____/____

5.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ____/____/____
Ass:_____

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:
ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ____/____/____

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:
PROVIDÊNCIAS:_____

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM:____/____/____
ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.